



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Câmara Municipal - Igarassu - Pernambuco
Igarassu, 11/09/2025

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 11/09/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.670/2025



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 11/09/2025



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 11/09/2025



A SANÇÃO
Em 11/09/2025
Presidente C.M.IGA

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento e acompanhamento médico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), maiores de idade, e dá outras providências no município de Igarassu.

Art. 1º Fica instituído o atendimento especializado e o acompanhamento médico contínuo e de acesso totalmente gratuito a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) maiores de idade, com a finalidade de assegurar seus direitos à saúde, educação, inclusão social, autonomia, conforme as diretrizes estabelecidas pela presente Lei.

Art. 2º O atendimento especializado para pessoas com TEA maiores de 18 anos será garantido pelos seguintes serviços:

- I - Atendimento psicossocial: acompanhamento psicológico, terapia ocupacional e apoio social, com equipes multidisciplinares especializadas;
- II - Apoio médico: acompanhamento médico contínuo, com profissionais capacitados na área de saúde mental, psiquiatria e neurologia;
- III - Suporte às famílias e cuidadores: serviços de orientação e apoio psicológico aos familiares e cuidadores, visando uma abordagem integral e conjunta no acompanhamento da pessoa com TEA.

Art. 3º O município pode estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e bem-estar das pessoas com TEA maiores de idade, considerando as peculiaridades regionais e as necessidades da população local.

Art. 4º O Poder Público, em todos os níveis, deverá promover campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, com o intuito de reduzir o estigma e fomentar a compreensão da sociedade sobre as especificidades do TEA e a necessidade de inclusão de seus portadores que já atingiram a maior idade.

Art. 5º Fica assegurada à pessoa com TEA, maior de idade, a opção de atendimento voluntário, sendo garantida a escolha do tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LEI Nº 58 MEDIS
EIA
Presidente da Câmara

acompanhamento desejado, respeitando sua autonomia, sempre que possível.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas em conformidade com o princípio da inclusão social, respeitando a individualidade e as necessidades de cada pessoa com TEA, buscando sempre a autonomia e qualidade de vida.

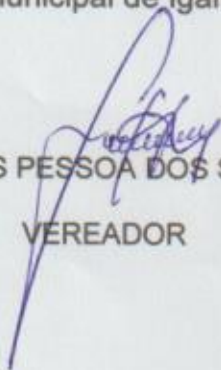
Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 12 de fevereiro de 2025.


JONATAS PESSOA DOS SANTOS

VEREADOR